



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2019/SPMA – NUP Nº 118470/2019

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, do outro lado a empresa **BRUNA – PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 02.864.805/0001-09, com sua sede na Rua Monteiro Lobato, nº 4-15, Bairro Vila Lobos – CEP 17013-300, Barueri/SP, Registrado neste ato representada por sócio, o Sr. **FABIO VECCHI FIDALGO**, brasileiro, casado, identidade nº. 22.009.023-3 SSP/SP, CPF nº. 174.634.268-40, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de material permanente, 03 (três) relógios externos, face dupla, com hora, data e termômetro, com entrega e instalação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da Contratada;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 17247/2019 - SPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste instrumento;

3.2 - A Contratada entregará o objeto em estrita observância a Especificação Técnica e, de acordo com a Proposta de Preços apresentadas neste instrumento. Na hipótese de o produto estar em desacordo com as Especificações deste instrumento, a Contratada deverá regularizá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da Contratante;

3.3 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Avenida Jaime Brasil, na Avenida Silvio Botelho e Rua Inácio Magalhães na cidade de Boa Vista-RR, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade;

3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com estabelecido no Item 3.3, após a emissão da nota de empenho que será firmado com o (a) licitante vencedor (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação de comparecimento para sua celebração;



- 3.5 - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, pertinentes para execução do contrato, mesmo quando não expressamente indicados;
- 3.6 - O objeto deste instrumento somente será entregue após a devida inspeção pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA) para averiguar as condições dos materiais conforme suas especificações técnicas, e conferidas à quantidade;
- 3.7 - O prazo previsto para entrega do objeto deste instrumento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período;
- 3.8 - No caso de prorrogação, antecipadamente, 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato, a Contratante expedirá comunicado a Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;
- 3.9 - Caso seja positiva a resposta, o Contratante providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
- 3.10 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 3.11 - A eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela Contratante.
- 3.12 - Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;
- 3.13 - A Contratada deverá entregar os materiais permanentes (mobiliário), rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentadas neste instrumento.
- 3.14 - O objeto terá as seguintes especificações: 03 três Relógios Externos, face dupla, com Hora, Data e Termômetro, medindo 1300 x 340 mm, cor do LED vermelho, os dígitos medindo 310 x 190 mm, caixa em aço galvanizado com aletas frontais e proteção antivandalismo, pintura eletrostática na cor preta, entregue e instalado na cidade de Boa Vista-RR.
- 3.15 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas, mediante execução direta, sob o PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO. Os quantitativos estimados, bem como suas especificações técnicas detalhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais), e o preço é o constante da proposta da Contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega dos materiais/serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.
- 4.3 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;



30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;
- b) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;
- d) Exigir, a qualquer tempo, da Contratadas documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Fornecer os materiais e serviços conforme as exigências específicas deste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à aquisição dos materiais e serviços contratados;
- g) Entregar o objeto, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela Contratante;
- h) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ - 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009;
- k) Garantir a qualidade dos materiais entregue, com garantia de 01 (um) ano do produto/serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2.210, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a Contratada, observando o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 18% (dezoito por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do Contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA



SPMA/PMBV
Fls. 70
Proc. 17247/19

12.3 - O contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão;

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos materiais/serviços constantes neste termo, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente, à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 16 de julho de 2019.

CONTRATANTE:


EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


FÁBIO VECCHI FIDALGO
Bruna – Painéis Eletrônicos Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:


Marcelo Grangeiro Magalhães
Assessor 03
Mat. 847004

1. CIC: 019.065.962-98
2. Suzani de Silveira Santos CIC: 017.847.912-64